

ESCLARECIMENTO II

PERGUNTAS:

Prezado Pregoeiro Sr. Anthony Cesar Duarte Rosimo, boa tarde!

Conforme previsto no item 13.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº02/2013 (Processo nº: 50.840.000.014/2013), pedimos esclarecimentos acerca dos itens abaixo relacionados, a saber:

PERGUNTA 1:

EDITAL

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido este Edital e seus anexos.

O valor do lance “menor preço global”corresponde ao “valor total estimado anual”?

RESPOSTA 1: Informamos que o critério de julgamento será o menor preço global para 12 (doze) meses, conforme item 9.1 do Edital.

PERGUNTA 2:

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

3. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 A duração do estagio será de, no Maximo, 4 (quatro) semestres, de acordo com o interesse da Administração, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais que poderá estagiar na EPL ate o termino do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário

O que se entende como “comprovante da frequência do aluno”? Entendemos que a Instituição de Ensino não emite esse documento de forma especifica. A declaração que também está prevista nesse subitem supriria a comprovação necessária para validar a emissão do Aditivo. Diante disso, pedimos a exclusão da expressão “comprovante de frequencia”.

Resposta 2: Informamos que o comprovante de frequência solicitado no item 3.2 do Termo de Referência, poderá ser substituído pela declaração de escolaridade fornecido pela instituição de ensino, mencionada também no item 3.2 do Termo, uma vez que essa declaração supre a exigência do Inciso I do art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

PERGUNTA 3:

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.12 Verificar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino.

Pedimos a substituição desse item, pois a assiduidade não é fornecida pelas Instituições de Ensino ao Agente de Integração. Nossa sugestão é que o Agente de Integração se responsabilize em realizar a cada seis meses a verificação, junto as Instituições de Ensino, da regularidade escolar. Essa obrigação complementaria o subitem 8.19.

Resposta 3: Informamos que caberá ao Agente de Integração a forma e a periodicidade pelo qual será realizado o atendimento a exigência prevista no item 8.12 do Termo de Referência, ou seja, a responsabilidade será de apresentar essa assiduidade a EPL na forma costumeira que o Agente de Integração realiza.

PERGUNTA Nº 04

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.24 Manter, o agente de integração, convênios específicos com as instituições de ensino contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição do estágio de seus alunos.

Uma vez que há previsão no subitem 8.24 em manter convênios específicos com as instituições de ensino, sugerimos que haja a exigência de comprovação desse item na habilitação técnica (10.3.4 do edital)

Resposta 4: Informamos que os requisitos de habilitação deverá sempre atender aos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Em face disso, o Edital está em consonância com a Legislação.